



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**Processo: 01577941520188060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07**

**INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Cabe esclarecer que a referida verba indenitária foi devidamente quitada em sede administrativa, qual seja a monta de R\$ 13.872,66 (treze mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber valor acima deste.

Informa-se ainda, que foi localizado sinistro administrativo regulado sob o nº. **3150160550, 3150706922 e 3180079135**, na qual a Seguradora efetuou o pagamento total da quantia de R\$ 13.872,66, em decorrência das avaliações médicas realizadas.

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT .

Desta forma, destaque-se que, o valor efetivamente pago à parte Autora foi realizado em total apreço à Lei, não existindo, portanto, motivos para que a Ré seja compelida ao pagamento de complementação de indenização.

**DO MÉRITO**

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi autuado sob o nº. **3150706922**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **06/01/2015**.

Frisa-se que a parte autora recebeu a título do Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo acima a importância de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) da ação supracitada em decorrência de PUNHO DIREITO, 75%**, e R\$ 1.687,50 pela lesão de 50% no joelho direito.

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restringida, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA** Sinistro: **3150706922** Data: **06/01/2015**

Endereço do(a) Examinado(a): **R PADRE ANTONIO CARREIA DE SA, 823 - Centro - Bento Viagem - CE - CEP 63870970**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP /CE ] 298302809

Data local do exame: [ 03/10/2016 ] Bento Viagem [ CE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s) **TRAUMATISMO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, GRADIL COSTAL DIREITO E NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. VÍTIMA APRESENTA BLOQUEIO NO PUNHO DIREITO COM DOR À MANIPULAÇÃO E LIMITAÇÃO DA DORSO-FLEXÃO E FLEXÃO PALMAR. HÁ DOR NA MOVIMENTAÇÃO DO JOELHO DIREITO COM LIMITAÇÃO DA FLEXO-EXTENSÃO E ABERTURA POR STRESS NA FACE MEDIAL DO JOELHO. REFERE FALSEAMENTO NA MARCHA COM EPISÓDIOS DE Queda. TÓRAX SEM QUEIXAS E SEQUELAS.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ X ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V").

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ X ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMBRENTÉ se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V")

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações. **TRATAMENTO INICIALMENTE CONSERVADOR, EVOLUINDO COM PIORA DO QUADRO. PROCUROU OUTRO SERVIÇO ONDE RECEBEU OSTEOSINTSE DO PUNHO COM FIXAÇÃO TRANSCUTÂNEA POR FIOS METÁLICOS. REPARAÇÃO CIRÚRGICA DE LESÕES DE PARTES MOLES NO JOELHO, IMOBILIZAÇÃO E SESSÕES DE FISIOTERAPIA.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)? [ X ] Sim [ ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional do punho direito, Limitação funcional do joelho direito**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentro as opções no item IV". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 3º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (").

( ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_ dias  
( ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
Punho direito

Região Corporal (Sequela):  
Joelho direito

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio (X) 75% intensa ( ) 100% completo

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Danilo Pimentel (Assinatura)

Danilo Pimentel (Assinatura)

E ainda, a parte autora recebeu judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **24ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA**, sendo autuado sob o **nº. 0154695-42.2015.8.06.00010154695-42.2015.8.06.0001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido **em 27/03/2014**. Nos autos da ação supracitada a Ré foi condenada ao pagamento de indenização em decorrência da lesão apresentada pelo autor no **PUNHO DIREITO, 50%**.

Com efeito, o laudo pericial às fls. 115/116 atesta que a parte promovente sofreu debilidade permanente, ainda que parcial no patamar de 50% do punho direito e 50% do ombro direito no percentual de 50%, em virtude do sinistro ocorrido em 27/03/2014.

No presente caso, a parte autora recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que, de acordo com laudo pericial, pelo grau de debilidade sofrida esta deveria ter recebido o montante de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), portanto, faz jus a complementação de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da Tabela anexa a Lei 6.194/74.

Desse modo, deverá a parte promovida pagar a indenização cabível com correção monetária desde a data do sinistro, segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7, Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, Julgamento: 16/02/2012, Publicação: 12/03/2012), e Súmula 580 do STJ, bem como juros de mora a partir da citação, nos termos do Art. 406 do Código Civil.

Diante do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, o que faço por sentença, com arrimo no Art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente desde a data do evento danoso, conforme Súmula 580 do STJ, e juros de mora a partir da citação, nos termos do Art. 406 do Código Civil.

Deste modo, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica das que foram indenizadas anteriormente.

**Ora Exa., resta evidente que o autor já recebeu mais que a totalidade de 100% da lesão no PUNHO DIREITO!**

Assim, não há como corroborar que a alegada invalidez apresentada no punho direito no sinistro ocorrido em 2017 não foi decorrente dos sinistros anteriores, ocorridos em 27/03/2014 e 06/01/2015, portanto, não havendo nexo de causalidade entre o último acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Do mesmo modo, observa-se que o ilustre perito graduou a lesão no punho direito integrando na totalidade do membro superior direito, sem considerar que o autor já havia recebido também administrativamente, através do sinistro administrativo **3150160550**, R\$ 1.687,50, por lesão no OMBRO DIREITO.

| PARECER DE PERÍCIA MÉDICA   |  |   |           |                       |
|---|--|---|-----------|-----------------------|
|  Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT   |  |   |           |                       |
| DADOS DO SINISTRO   |  |   |           |                       |
| Número: 3150160550  | Cidade: Boa Viagem                           | Natureza: Invalidez Permanente                        |           |                       |
| Vítima: EXPEDITO BANDEIRA DE OLIVEIRA   | Data do acidente: 27/03/2014                 | Seguradora: Investprev Seguradora S/A                 |           |                       |
| PARECER   |  |   |           |                       |
| <p><b>Diagnóstico:</b> FRATURA DE CLAVICULA DIREITA E LUXAÇÃO DO PUNHO ESQUERDO.</p> <p><b>Descrição do exame:</b> MEMBRO SUPERIOR DIREITO ASSIMÉTRICO, COM LIMITAÇÃO DA ELEVAÇÃO E DA ROTAÇÃO DO MEMBRO</p> <p><b>médico pericial:</b> SUPERIOR DIREITO.</p> <p><b>MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO SEM DEFÍCIT FUNCIONAL.</b></p> |  |   |           |                       |
| <p><b>Resultados terapêuticos:</b> TRATAMENTO CONSERVADOR. ESTA DE ALTA MEDICA.</p> <p><b>Sequelas permanentes:</b> APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO</p> <p>NÃO APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO</p>   |  |   |           |                       |
| <p><b>Sequelas:</b> Com sequela</p> <p><b>Data da perícia:</b> 10/03/2015</p> <p><b>Conduta mantida:</b></p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>Médico examinador:</b> FLAVIO EDUARDO PARO HADDAD</p> <p><b>CRM do médico:</b> 10570</p> <p><b>UF do CRM do médico:</b> SC</p>  |  |   |           |                       |
| DANOS   |  |   |           |                       |
| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS   | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art. 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros   | 25 %   | Em grau médio - 50 %                                  | 12,5%     | R\$ 1.687,50          |
|   |  | Total   | 12,5 %    | R\$ 1.687,50          |
| PRESTADOR   |  |   |           |                       |

Deste modo, há de se observar que o MEMBRO SUPERIOR DIREITO já encontrava-se acometido de lesão anterior ao acidente em questão.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 14 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**